



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2009.

De 05 de março de 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades de referência territorializada do Sistema de Assistência Social, subordinados à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, os quais terão as seguintes finalidades:

- I – executar serviços de proteção social básica;
- II – organizar e coordenar a rede de serviços sócios-assistenciais locais da política de assistência social;
- III – atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV – ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;
- V – prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- VI – articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VII – manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VIII – sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- IX – realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;
- X – promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XI – promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º - A equipe técnica mínima do CRAS, para atendimento das finalidades instituídas por esta Lei, terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação mediante ato do Poder Público Municipal:

CARGO	QUANT.	REF.	JORNADA
Coordenador do CRAS	01	15	-
Assistente Social	02	14	40 hs.
Psicólogo	01	14	40 hs.
Técnico de Nível Médio	03	04	40 hs.

Art. 3º - A admissão dos funcionários para atuarem nos cargos mencionados no artigo anterior poderá ser realizada mediante concurso público para seu provimento, ou mediante a contratação por tempo determinado, através de regular processo seletivo.

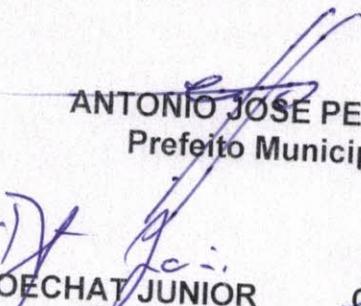
§ 1º - As contratações terão vigência de 01 (um) ano, renovável por igual período.

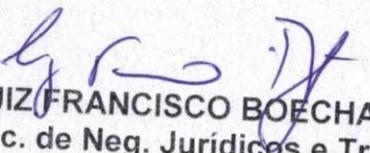
§ 2º - O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 de março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


CRISTINA DOS SANTOS
Sec. de Desenv. e Integração Social



CRAS – PROFISSIONAIS

Quais são os profissionais necessários no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social?

O CRAS deve contar com uma equipe mínima para a execução dos serviços e ações nele ofertados.

Se houver ofertas diretas de outros serviços, programas, projetos e benefícios é necessário ampliar a quantidade de profissionais.

As equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, cujo perfil é: técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

O que são as equipes de referência da Proteção Social Básica?

São aquelas formadas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

A equipe de referência do CRAS deve ser selecionada por meio de concurso público ou processo seletivo, regidos pelos critérios da transparência e impessoalidade.

Qual a orientação da NOB-RH/SUAS quanto à composição da equipe de referência do CRAS?

A orientação é que toda a equipe de referência do CRAS seja composta por servidores públicos efetivos. Isso está fundamentado na necessidade de que a equipe de referência do CRAS tenha uma baixa rotatividade, de modo a garantir a continuidade, eficácia e efetividade dos programas, serviços e projetos ofertados pelo CRAS, bem como permitir o processo de capacitação continuada dos profissionais. A realização de concursos públicos e a garantia dos direitos trabalhistas desses profissionais devem, portanto, constituir prioridade dos órgãos gestores da assistência social nas três esferas de governo.

Recomenda-se que haja uma transição gradativa do quadro de profissionais da equipe de referência dos CRAS que atualmente encontram-se na condição de terceirizados ou com contratos de trabalho precarizados. Recomenda-se também que a seleção desses profissionais se ainda não efetuada por meio de concursos, deve ser realizada em um processo público e transparente, pautado na qualificação dos profissionais e no perfil requerido para o exercício das funções da equipe de referência do CRAS.

A formação das equipes do CRAS deve ser feita de acordo com o porte do município?

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS, a composição da equipe mínima de referência que trabalha no CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios é a seguinte:

- 1) Municípios de Pequeno Porte I – Até 2.500 famílias referenciadas: 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; 2 técnicos de nível médio.
- 2) Municípios de Pequeno Porte II – Até 3.500 famílias referenciadas: 3 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e, preferencialmente, 1 psicólogo; 3 técnicos de nível médio.
- 3) Municípios de Médio, Grande, Metrópole e Distrito Federal - a cada 5.000 famílias referenciadas: 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS; 4 técnicos de nível médio.

IMPORTANTE: Além desses profissionais, as equipes de referência para os CRAS devem contar sempre com um coordenador, cujo perfil é: técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Quais são as funções dos profissionais?

Fazem parte das funções dos profissionais que formam a equipe técnica:

- 1) Recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- 2) Oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de Assistência Social;
- 3) Vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida. Conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias do BPC - Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família;
- 4) Acompanhamento familiar: em grupos de convivência, serviço socioeducativo para famílias ou seus representantes; dos beneficiários do Bolsa Família, em especial das famílias que não estejam cumprindo as condicionalidades; das famílias com beneficiários do BPC;
- 5) Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias que estejam em situações de maior vulnerabilidade (como, por exemplo, as famílias que não estão cumprindo as condicionalidades do PBF), ou risco;
- 6) Encaminhamento para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do PBF no Cadastro Único e do BPC, na avaliação social e do INSS; das famílias e indivíduos para a aquisição dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania; encaminhamento (com acompanhamento) da população referenciada no território do CRAS para serviços de Proteção Básica e de Proteção Social Especial, quando for o caso;
- 7) Produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre o Bolsa Família e o BPC, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, municipal, do Distrito Federal, regional, da área metropolitana e ou da micro-região do estado;
- 8) Apoio nas avaliações de revisão dos cadastros do Programa Bolsa Família, BPC e demais benefícios.

Quais os conhecimentos necessários para as equipes do CRAS?

O conhecimento da legislação social é fundamental para o exercício profissional da equipe técnica do CRAS. Constituem, portanto, instrumento de trabalho dos profissionais, devendo ser parte integrante do processo de educação permanente, o que segue:

- 1) Constituição Federal de 1988;
- 2) Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
- 3) Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/1990;

- 4) Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;
- 5) Política Nacional do Idoso - PNI/1994;
- 6) Estatuto do Idoso;
- 7) Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/ 1989;
- 8) Legislação Federal, Estadual e Municipal que assegura direitos das pessoas com deficiência;
- 9) Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
- 10) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB RH/2006;
- 11) Leis, decretos e portarias do MDS;
- 12) Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho com famílias, segundo especificidades de cada profissão;
- 13) Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- 14) Fundamentos teóricos sobre Estado, sociedade e políticas públicas
- 15) Trabalho com grupos e redes sociais
- 16) Legislação específica do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, Benefícios Eventuais e do Programa Bolsa-Família.

De acordo com o Guia de Orientações Técnicas para a implantação do CRAS, os profissionais, além dos conhecimentos teóricos, devem ser aptos para: executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; trabalhar em equipe; produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos; realizar monitoramento e avaliação do serviço; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.

Qual deve ser a formação profissional do Coordenador?

O coordenador do CRAS deve ter formação de nível superior completo com prática na área social e do quadro de servidores do órgão gestor.

Quais as atribuições do Coordenador?

- 1) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- 2) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- 3) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- 4) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- 5) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- 6) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- 7) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- 8) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- 9) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

Uma das funções principais do coordenador é articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica. Assim, recomenda-se que seja um profissional com funções exclusivas. Se este profissional tiver de articular e pensar estratégias para que a equipe possa trabalhar bem, e ainda, trabalhar direto com as famílias haverá uma sobrecarga de funções e, conseqüentemente, uma queda na qualidade dos serviços prestados, o que

justifica a impossibilidade do coordenador ser da equipe técnica.

Sendo assim, o coordenador do CRAS é responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

O Coordenador pode ficar responsável por mais de uma unidade do CRAS?

Nos casos em que for levantada a possibilidade de haver apenas um coordenador para mais de uma unidade do CRAS ou a sua atuação em outros serviços socioassistenciais, é necessário ressaltar que tal procedimento pode vir a comprometer a qualidade do serviço desse profissional, pois suas atribuições são bastante extensas e exigem uma considerável dedicação às ações estabelecidas.

Qual deve ser a formação e experiência profissional dos técnicos de nível médio?

Os técnicos de nível médio devem ter nível médio completo com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conhecimento da PNAS, noções sobre direitos humanos e sociais, sensibilidade para as questões sociais, conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.

Quais as atribuições dos técnicos de nível médio?

- 1) Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- 2) Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
- 3) Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;
- 4) Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- 5) Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;

Qual deve ser a formação e a experiência profissional dos técnicos de nível superior?

Os técnicos de nível superior devem ter formação em serviço social, psicologia e/ou outra profissão que compõe o SUAS (dependendo do porte do município, conforme NOB-RH). Experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conhecimento da legislação referente à Política Nacional de Assistência Social, domínio sobre os direitos sociais, experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas, experiência em trabalho interdisciplinar, conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta com as famílias.

Quais as atribuições dos técnicos de nível superior?

- 1) Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- 2) Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- 3) Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- 4) Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- 5) Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- 6) Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- 7) Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- 8) Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

Qual deve ser a formação profissional dos técnicos estagiários?

Os técnicos estagiários devem estar cursando serviço social, psicologia ou outro curso que compõe o quadro de formação dos profissionais do SUAS.

Quais as atribuições dos técnicos de estagiários?

Participar junto ao técnico de nível superior ou sozinho, desde que orientado e supervisionado pelo técnico de nível superior (da mesma categoria profissional) e com o consentimento dos usuários, de atividades de programas, serviços e projetos implementados no CRAS.

O que fazer quando não há profissionais no perfil exigido?

Ao habilitar-se à gestão básica ou plena, o município comprometeu-se com a garantia de condições para estruturar o CRAS. Dessa forma, é preciso que haja comprometimento de todos os entes federados.

No entanto, o Ministério sabe da existência das condições adversas, reconhece e respeita as limitações de cada local. No caso de comprovada necessidade de substituição dos profissionais, o município deve comunicar oficialmente ao MDS a necessidade de substituição por outras categorias no seguinte endereço:

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Esplanada dos Ministérios Bloco C - 6º andar - Brasília - DF - CEP: 70046-900

O documento deve ser assinado pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e pela CIB - Comissão Intergestores Bipartite.

Qual o perfil dos profissionais que irão trabalhar em comunidades tradicionais e quilombolas?

As equipes destinadas a desenvolver trabalho com populações tradicionais (indígenas, quilombolas) ou específicas devem ser capacitadas e orientadas por um Antropólogo sobre as especificidades étnicas e culturais da população atendida, contribuindo no planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços e ações. Neste sentido, é importante que a equipe técnica estabeleça interlocução com as lideranças da comunidade atendida, para legitimar e auxiliar o trabalho realizado junto à comunidade.

De acordo com a NOB-RH/SUAS, a composição das equipes de referência dos Estados para apoio a Municípios com presença de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e seringueiros) deve contar com profissionais com curso superior, em nível de graduação concluído em ciências sociais com habilitação em antropologia ou graduação concluída em qualquer formação, acompanhada de especialização, mestrado e/ou doutorado em Antropologia.

Quais princípios devem orientar a intervenção dos profissionais?

Os princípios éticos que devem orientar a intervenção dos profissionais da área de assistência social, segundo a NOB-RH/SUAS são:

- 1) Defesa severa dos direitos socioassistenciais;
- 2) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e comunitários;
- 3) Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- 4) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- 5) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso aos benefícios e renda e aos programas de oportunidades para a inserção profissional e social;
- 6) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares e de produção;
- 7) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- 8) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;

9) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

É permitido utilizar os recursos do Piso Básico Fixo para pagamento de profissionais?

ATENÇÃO: Essa questão deve ser analisada com a área jurídica da Prefeitura/Secretaria Municipal de Assistência Social. Não é permitido, no entanto, pagar encargos sociais ou trabalhistas (Ver item "Os recursos podem ser utilizados para o pagamento de Encargos Sociais (13º salário, férias, encargos patronais)?").

Como fica o pagamento dos profissionais?

É importante esclarecer que o CRAS é um equipamento público-estatal e deve ser integrado por servidores públicos.

A NOB-RH traz como diretriz o ingresso de trabalhadores via concurso público, considerando a necessidade de desprecarização do trabalho e a qualidade dos serviços e atribui como responsabilidade e atribuição dos gestores de todas as esferas a previsão do plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos terceirizados com a previsão de realização de concursos públicos e identificação de recursos orçamentários para esta finalidade.

Ainda que exista a possibilidade de contratação de serviços de terceiros: pessoa física ou jurídica, esta alternativa, largamente utilizada na área da assistência social nos últimos anos, tem implicado em precarização, descontinuidade e descompromisso do poder público na oferta dos serviços, descaracterizando a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do estado.

De acordo com a orientação da NOB/RH, os servidores devem ser concursados. Na impossibilidade disto, deve ser garantido que ao menos as funções estratégicas, como de coordenadores de CRAS sejam exercidas por funcionários públicos. As demais podem ser pensadas em caráter de transição e em caráter de complementaridade.

Como se dá a divisão dos recursos?

A lógica da divisão dos recursos (50% para pagamento dos profissionais e 50% para potencialização da rede) não mais vigora, uma vez que o município recebe o recurso em forma de Piso (Piso Básico Fixo) para programar o atendimento às famílias vulneráveis do município de acordo com a sua demanda.

Os recursos podem ser utilizados para o pagamento de Encargos Sociais (13º salário, férias, encargos patronais)?

De acordo com orientações da Controladoria Geral da União, disponível no Manual para Agentes Municipais, os recursos repassados Fundo a Fundo não devem ser utilizados para recolhimento de encargos sociais.

O documento está disponível no site: www.cgu.gov.br. No lado esquerdo da tela, clique em Publicações e Orientações; na página seguinte, selecione o item "Gestão de Recursos Federais - Manual para os Agentes Municipais", abaixo de Cartilhas e Manuais.

Caso a sua dúvida não tenha sido esclarecida, preencha o formulário clicando aqui.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'C', 5º andar, CEP 70046-900 - Brasília/DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2009.

De 05 de março de 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 18/2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

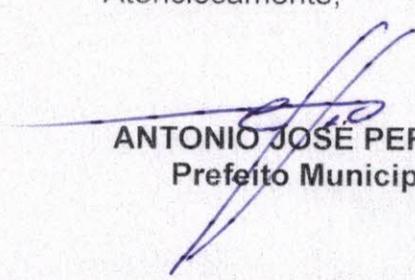
Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de criar em nosso município o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que se destina à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero por deficiência, entre outras).

As contratações decorrentes deste Projeto de Lei poderão ser mediante aprovação em concurso público ou por processo seletivo, em virtude de tratar de Programa Federal, o que poderá, com o tempo, acarretar mudança em sua estrutura.

Todo o trabalho do CRAS visa promover a emancipação social dessas famílias, devolvendo a cidadania a cada um de seus membros. O Fundo Nacional de Assistência Social co-financia as ações e serviços do CRAS, por meio de piso básico fixo.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na "d", § 1º do Art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a seguinte proposição modificativa ao Projeto de Lei nº 30/2009, que tem o seguinte texto:

Projeto de Lei nº 30/2009, de 5 de Março de 2009.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dá outras providências".

MODIFICA-SE DE PROJETO DE LEI Nº 30/2009 PARA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 30/2009, o fazem porque se trata da criação de cargo de Coordenador do CRAS, Assistente Social, Psicólogo, e Técnicos de Nível Médio, e segundo o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a criação de cargos só poderá ocorrer através de Lei Complementar, aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Desta forma, estamos corrigindo uma ilegalidade, sem alterar a substância do texto proposto pelo Chefe do Poder Executivo.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'marvalho' and 'Brisola']



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

REDAÇÃO FINAL – Projeto de Lei nº. 030/2009.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ángelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 12 de março de 2009, as 10:00 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 155§ 3º., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, reuniram-se os Vereadores Roberto Toshimi Kuroiwa, Marcos Augusto de Góis Vieira, Evandro Gomes dos Santos componentes da Comissão Permanente de “Justiça e Redação”, com a finalidade de elaborar e aprovar a nova redação do Projeto de Lei nº 030/2009 de acordo com a alteração proposta pela Emenda Modificativa de nº.010/2009 aprovada na Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul ocorrida no dia 11 de março de 2009.

Indicamos os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 030/2009, com intuito de incluir no texto original as alterações proposta pela **Emenda Modificativa nº. 010/2009**. Segue, portanto, a redação final do texto do referido projeto, com as devidas alterações:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009. De 05 de março de 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades de referência territorializada do Sistema de Assistência Social, subordinados à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, os quais terão as seguintes finalidades:

I – executar serviços de proteção social básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

II – organizar e coordenar a rede de serviços sócios-assistenciais locais da política de assistência social;

III – atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;

IV – ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;

V – prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;

VI – articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;

VII – manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;

VIII – sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;

IX – realizar o mapeamento e a organização da rede sócio assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;

X – promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social;

XI – promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Art. 2º - A equipe técnica mínima do CRAS, para atendimento das finalidades instituídas por esta Lei, terá a seguinte composição, ressalvada a necessidade de ampliação mediante ato do Poder Público Municipal:

CARGO	QUANT.	REF.	JORNADA
Coordenador do CRAS	01	15	-
Assistente Social	02	14	40 hs.
Psicólogo	01	14	40 hs.
Técnico de Nível Médio	03	04	40 hs.

Art. 3º - A admissão dos funcionários para atuarem nos cargos mencionados no artigo anterior poderá ser realizada mediante concurso público para seu provimento, ou mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

a contratação por tempo determinado, através de regular processo seletivo.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

§ 1º - As contratações terão vigência de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 2º - O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 de março de 2009.

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

CRISTINA DOS SANTOS
Sec. de Desenv. e Integração Social

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2009.
De 05 de março de 2009.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fabio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DOS CENTROS DE
REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem justificativa nº /2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de criar em nosso município o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que se destina à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero por deficiência, entre outras).

As contratações decorrentes deste Projeto de Lei poderão ser mediante aprovação em concurso público ou por processo seletivo, em virtude de tratar de Programa Federal, o que poderá, com o tempo, acarretar mudança em sua estrutura.

Todo o trabalho do CRAS visa promover a emancipação social dessas famílias, devolvendo a cidadania a cada um de seus membros. O Fundo Nacional de Assistência Social cofinancia as ações e serviços do CRAS, por meio de piso básico fixo.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FABIO MIGUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP

VEREADORES

Antonio Jose Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 33/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem em conjunto parecer sobre o Projeto de Lei nº 30/2009, que tem a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dá outras providências”.

O Projeto de Lei nº 30/2009 apresenta o requisito da admissibilidade, pois o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa exclusiva, a teor do Art. 57, incisos I e II da LOM, pois se está legislando sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e criação de seu quadro de funcionários.

A constitucionalidade, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 37, inciso V, ambos da Constituição Federal, está presente, posto que cabe ao Município legislar sobre a criação do CRAS e dos seus cargos, além de estabelecer os requisitos de preenchimento.

O interesse público é evidente, pois o CRAS visa atender às famílias e prestar serviços, programas e benefícios socioassistenciais, nos exatos termos do que determina e obriga a Constituição Federal.

Está sendo criado um quadro de funcionários para o CRAS, que será responsável pela execução dos serviços e das ações sociais, através da criação dos seguintes cargos: 01 - Coordenador do CRAS, referência 15; sem jornada definida; 02 - Assistentes Sociais, referência 14, com jornada de 40 hs semanais; 01 - Psicólogo, referência 14, com jornada de 40 hs semanais; e 03 - Técnicos de Nível Médio, referência 04, jornada de 40 hs semanais.

A forma de provimento dos cargos se dará através de concurso público ou prova seletiva, e nos casos de contratação temporária, o prazo máximo do contrato é de 01 ano



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

renovável por igual período, aplicando aos contratados as mesmas normas atribuídas aos servidores públicos.

Deste modo, verificamos que estão presentes todos os elementos abonadores do Projeto de Lei nº 34/2009 e, portanto, somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA

Presidente

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Vice-Presidente

EVANDRO GOMES DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

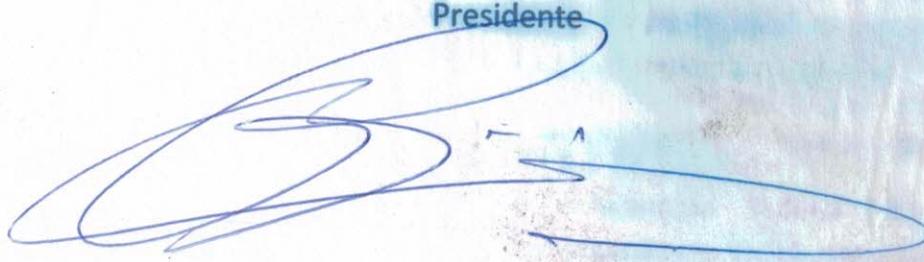
Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães


MIGUEL PEREIRA DOMINGUES

Presidente


BRASILINO BRISOLA SOBRINHO

Vice-Presidente


EVANDRO DE MACEDO CARVALHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 36/2009

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Recebo para parecer jurídico o Projeto de Lei nº 30/2009, que tem a seguinte ementa: "**Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dá outras providências**".

Sucintamente, trata-se de criar o CRAS estabelecendo suas funções e diretrizes e os cargos públicos referentes ao programa.

Este é o relatório, passo a opinar.

Desde 1988, a Constituição Federal situou a Assistência Social ao lado da saúde e da Previdência Social, como política pública integrante do sistema brasileiro de seguridade social. Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a assistência social passou a ser ordenada como política pública garantidora de direitos da cidadania.

A proteção especial exige que o Poder Público entregue a população serviços especializados e a proteção social básica, através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que terá que ser mantido através de funcionários especializados, a fim de garantir a atenção integral às famílias em Pilar do Sul.

A ênfase dos serviços sócioassistenciais propostos pelo CRAS é o atendimento às famílias. E mesmo que alguns serviços, programas e benefícios socioassistenciais não sejam prestados diretamente no CRAS é necessário manter o local como referência para os devidos encaminhamentos.

O CRAS deve contar com uma equipe mínima para a execução dos serviços e ações necessariamente nele ofertados, por isso, se propõe a criação dos seguintes cargos: 01 - Coordenador do CRAS, referência 15; 02 – Assistentes Sociais, referência 14, jornada de 40 hs semanais; 01- Psicólogo, referência 14, jornada de 40 hs semanais; 03- Técnicos de Nível Médio, referência 04, jornada de 40 hs semanais.

O Provimento dos cargos se dará através de concurso público ou prova seletiva, mediante contratação temporária, pelo prazo de um ano renovável por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Como se verifica na norma proposta apresentada, além da criação dos cargos, foram estabelecidos os critérios para o seu preenchimento, de modo que verificamos o preenchimento dos requisitos da legalidade e constitucionalidade.

Quanto à admissibilidade, é evidente que o Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 57, I e II da LOM, tem iniciativa legislativa exclusiva para a criação do CRAS, dos cargos respectivos e o seu regime jurídico de provimento.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 30/2009 está apto a ser submetido à votação de Vossas Excelências no que tange ao mérito, contudo, por se tratar de criação de cargos será necessário alterar de Projeto de Lei para Projeto de Lei Complementar.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2009


Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica